



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.738**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Mesa Diretora

Data: 10/09/2024

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 27, de 17/09/2024. Altera a Resolução nº 21, de 24/08/2021, que regulamenta as regras para registro do controle eletrônico da frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 77 **Número de folhas:** 09

RESOLUÇÃO nº 27/2024



17.09.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2024

AUTOR:

Mesa Diretora.

ASSUNTO:

Altera a Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021.

MOVIMENTO

1 Entrada dia - 10/09/2024

2 Comissão de Legislação e Justiça.

3 - *Anuado em reunião da VR CONSELHO MUNICIPAL*

4 - *EM 17-09-2024*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

11-09



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

Resolução nº 27, de 17 de setembro de 2024

Altera a Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O registro eletrônico de ponto, realizado por meio do SISCONPELEG, poderá ser feito por meio de reconhecimento facial, identificação biométrica, web service ou aplicativo mobile.

§ 1º - São finalidades do sistema de controle eletrônico de ponto:

I - racionalizar o procedimento de controle da frequência dos servidores;

II - armazenar os dados de forma sistematizada;

III - promover a transparência no processo de registro;

IV - possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

§ 2º - O registro eletrônico de ponto deverá possuir a funcionalidade de geolocalização, entendida como a possibilidade de identificação do local em que efetuado o registro do ponto.

§ 3º - A superveniência de forma de registro diversa das constantes nesta Resolução oriunda de novas tecnologias poderá ser implantada e regulamentada por meio de Portaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de setembro de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias
1º Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)	
<u>Resolução nº 27</u>	
foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no	
Hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic.	
de Montes Claros, em <u>18 / 09 / 24</u> , para se	
tornar público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>18</u> de <u>Setembro</u> de <u>2024</u>	



Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG
Aviso de Intenção de Registro de Preços PE
204/2024
PROCESSO: 586/2024

Aviso de Intenção de Registro de Preços, destinado exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública; O Município de Montes Claros/MG em cumprimento ao disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, e no artigo 72, inciso I do Decreto Municipal nº 4.539/2023, torna público que realizará processo pelo sistema de registro de preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos médico - hospitalares, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros – MG. Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail intencao@montesclaros.mg.gov.br, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação. As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Da não manifestação, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados requisitos legais.

Montes Claros, 17 de setembro de 2024.
Diosmar Soares da Silva
Gerente de Procedimentos Auxiliares de
Licitação

Prefeitura De Montes Claros/MG

Extrato de Ratificação nº. 916/2024

O Município de Montes Claros torna pública a Ratificação do PROCESSO N°. 0560/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 022/2024 - OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESVAZIAMENTO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E PRIMEIRO TRATAMENTO DA ÁGUA DA PISCINA SEMIOLÍMPICA DA PRAÇA DE ESPORTES, em favor de AMMER SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.471.333/0001-18, com o valor total de R\$ 13.795,00 (treze mil, setecentos e noventa e cinco reais). Ratificado dia 17 de setembro de 2024. Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Montes Claros/MG, 17 de setembro de 2024.
Karen Daniela Magalhães e Castro
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Aviso de Licitação – Nova Data

Processo Licitatório N°. 581/2024 - Concorrência Pública Eletrônica N°. 040/2024 - O Município de Montes Claros/MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e do Agente de Contratação designado, torna público o edital de Concorrência Pública Eletrônica para Pavimentação e recuperação de vias no perímetro urbano de Montes Claros - PARTE 15. "Integra do edital disponível em: <<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-n-5812024-concorrencia-publica-eletronica-n-0402024>>". Recebimento das propostas: a partir das 08h do dia 18/09/2024 até a data e horário definido para sessão, no endereço eletrônico: <www.gov.br/compras>. Data da sessão: às 09:00 do dia 03 de outubro de 2024 (quinta-feira). Contato: (38) 2211-3190/2211-3857 – e-mail: <licitacoes@montesclaros.mg.gov.br>.

Montes Claros/MG, 17 de setembro de 2024.
Gerson Batista Viana
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação

O Município de Montes Claros/MG, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e do Agente de Contratação designado, torna público o PROCESSO N°. 582/2024 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 064/2024 - OBJETO: Contratação de sociedade empresária ou unipessoal, especializada na confecção de medalhas para atender a demanda dos jogos escolares da rede municipal de ensino de Montes Claros, sendo realizado pela Secretaria Municipal De Esportes E Juventude No Município De Montes Claros-MG. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no portal www.licitacoes-e.com.br - Acolhimento de propostas: das 08 h do dia 18/09/2024 até as 08:59 h do dia 23/09/2024. ID: 1055656. A etapa de lances ocorrerá no dia 23/09/2024 às 09:00.

Montes Claros, 17 de setembro de 2024.
Gerson Batista Viana
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO 263/2024

Processo: 423/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 151/2024. Objeto: Aquisição de poltrona hospitalar, atendendo a demanda da secretaria de Saúde do Município de Montes Claros – MG. (exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual). Contrato: P0423/24-01 – Contratado: Bruna Maria Fernandes Rabelo, - Valor: R\$ 41.340,00 – Assinado por meio digital em 13 de setembro de 2024, validade: 01 (um) ano, contado do dia subsequente à assinatura do contrato. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 17 de setembro de 2024.
Maria Fernanda Medeiros Lopes Martins
Ramalho
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

PREFEITURA DE MONTES CLAROS/MG
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO Nº 917/2024

Por se tratar de erros materiais (equívoco na digitação), retifica-se a publicação: Terça-feira, 27 de agosto de 2024 — Diário Oficial Eletrônico | Montes Claros-Mg - Ano 12 - Nº 2637 – Extrato De Termo Aditivo - Extrato 834/2024 – Onde se lê: "Décimo Quinto Termo de Aditamento", Leia-se: "Décimo Sexto Termo de Aditamento".

Montes Claros/MG, 17 de setembro de 2024.
Maria Fernanda Medeiros Lopes Martins
Ramalho
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

PREFEITURA DE MONTES CLAROS/MG
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO Nº 919/2024

Por se tratar de erro material (equívoco na digitação), retifica-se a publicação: Jornal Minas Gerais - Diário dos Municípios Mineiros - Ano 132 – Nº 160 – 11 Páginas - Belo Horizonte/MG, Terça-feira, 27 de Agosto de 2024 – Extrato De Termo Aditivo - Extrato 834/2024 – Página 6 – Onde se lê: "Décimo Quinto Termo de Aditamento", Leia-se: "Décimo Sexto Termo de Aditamento".

Montes Claros/MG, 17 de setembro de 2024.
Maria Fernanda Medeiros Lopes Martins
Ramalho
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

Aviso de Licitação – Nova Data

Processo Licitatório N°. 581/2024 - Concorrência Pública Eletrônica N°. 040/2024 - O Município de Montes Claros/MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e do Agente de Contratação designado, torna público o edital de Concorrência Pública Eletrônica para Pavimentação e recuperação de vias no perímetro urbano de Montes Claros - PARTE 15. "Integra do edital disponível em: <<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-n-5812024-concorrencia-publica-eletronica-n-0402024>>". Recebimento das propostas: a partir das 08h do dia 18/09/2024 até a data e horário definido para sessão, no endereço eletrônico: <www.gov.br/compras>. Data da sessão: às 09:00 do dia 03 de outubro de 2024 (quinta-feira). Contato: (38) 2211-3190/2211-3857 – e-mail: <licitacoes@montesclaros.mg.gov.br>.

Montes Claros/MG, 17 de setembro de 2024.
Gerson Batista Viana
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Resolução n°27, de 17 de setembro de 2024

Altera a Resolução nº21, de 24 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 2º da Resolução nº21, de 24 de agosto de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O registro eletrônico de ponto, realizado por meio do SISCONPELEG, poderá ser feito por meio do reconhecimento facial, identificação biométrica, web service ou aplicativo mobile.

§ 1º - São finalidades do sistema de controle eletrônico de ponto:

- I - racionalizar o procedimento de controle da frequência dos servidores;
- II - armazenar os dados de forma sistematizada;
- III - promover a transparência no processo de registro;
- IV - possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

§ 2º - O registro eletrônico de ponto deverá possuir a funcionalidade de geolocalização, entendida como a possibilidade de identificação do local em que efetuado o registro do ponto.

§ 3º - A superveniente de forma de registro diversa das constantes nesta Resolução oriunda de novas tecnologias poderá ser implantada e regulamentada por meio de Portaria.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de setembro de 2024

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara
Vereador Igor Gustavo Dias
1ºSecretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

AS COMISSÕES
10/09/2024
mu

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 30 /2024

Altera a Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O registro eletrônico de ponto, realizado por meio do SISCONPELEG, poderá ser feito por meio de reconhecimento facial, identificação biométrica, *web service* ou aplicativo *mobile*.

§ 1º - São finalidades do sistema de controle eletrônico de ponto:

I - racionalizar o procedimento de controle da frequência dos servidores;

II - armazenar os dados de forma sistematizada;

III - promover a transparência no processo de registro;

IV - possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

§ 2º - O registro eletrônico de ponto deverá possuir a funcionalidade de geolocalização, entendida como a possibilidade de identificação do local em que efetuado o registro do ponto.

§ 3º - A superveniência de forma de registro diversa das constantes nesta Resolução oriunda de novas tecnologias poderá ser implantada e regulamentada por meio de portaria.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 06 de setembro de 2024

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho

Presidente

Igor Gustavo Dias

Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes

Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares

Segundo Secretário

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
10/09/2024	
HORA: 08:10	
ASS: <i>[Signature]</i>	





MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2021 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 9 - Nº 1900

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	3
Câmara Municipal	1

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE DECISÃO N° 0202/21

PROCESSO: 0551/2020 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0260/2020 **OBJETO:** Contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na confecção e instalação do corrimão e guarda-corpo para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros - MG. 047/2021. **LICITANTE:** BIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - DECISÃO: O Município de Montes Claros decide pela aplicação da PENALIDADE de ADVERTÊNCIA e NOTIFICA a empresa para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis cumpra as obrigações assumidas, procedendo a execução dos serviços para o qual foi contratada, Decisão 188/2021. Decidido em 14/07/2021. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 25 de agosto de 2021.
Dayana Francine Pereira Ramos
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE ADITAMENTOS N° 304/2021

PROCESSO: nº 0089/2020 – **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2020 **OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas de natureza pública e filantrópica e/ou privada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, no âmbito hospitalar, aos usuários do SUS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, §1º, c/c art. 24 da lei Federal nº 8.080/1990 e chamamento público nº 011/2019. **CONTRATO:** nº P089/20-02 **CONTRATADO:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO E MÉDIO SÃO FRANCISCO – DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO. Acresce-se valor previsto na cláusula segunda do contrato original e Altera-se o tópico I.XIII da cláusula terceira do contrato. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e Portaria nº 1.135 de 02 de junho de 2021, ASSINADO por meio físico em 30 de junho de 2021. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: nº 0089/2020 – **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2020 **OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas de natureza pública e filantrópica e/ou privada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, no âmbito hospitalar, aos usuários do SUS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199,

§1º, c/c art. 24 da lei Federal nº 8.080/1990 e chamamento público nº 011/2019. **CONTRATO:** nº P089/20-02 **CONTRATADO:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO E MÉDIO SÃO FRANCISCO – DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO. Acresce-se valor previsto na cláusula segunda do contrato original e Altera-se a cláusula terceira do contrato original – item I.XIII. **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 **ASSINADO** por meio físico em 23 de julho de 2021 Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 25 de agosto de 2021.
Dayana Francine Pereira Ramos
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE CONTRATOS N° 0305/2021

PROCESSO: 424/2021 – **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 091/2021 – **OBJETO:** Repasse de recurso proveniente de emenda parlamentar referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, destinado a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros. Proposta nº. 390046-2021-00, em conformidade com a portaria nº. 1.437 de 28 de junho de 2021 e Plano de Trabalho. **CONTRATO:** P424/2021-01 – **CONTRATADO:** IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS - VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses contados da assinatura **ASSINADO** por meio físico em 17 de agosto de 2021. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 425/2021 – **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 092/2021 – **OBJETO:** Repasse de recurso proveniente de emenda parlamentar referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, destinado a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros. Proposta nº. 387528-2021-00, em conformidade com a portaria nº. 1.437 de 28 de junho de 2021 e Plano de Trabalho. **CONTRATO:** P425/2021-01 – **CONTRATADO:** IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS - VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses contados da assinatura **ASSINADO** por meio físico em 17 de agosto de 2021. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 25 de agosto de 2021.
Dayana Francine Pereira Ramos
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATOS DE ADITIVOS 0306/2021

PROCESSO: 0469/2019. – **MODALIDADE:** Inexigibilidade 0105/2019. **OBJETO:** Repasse do recurso estadual do custeio das ações do Centro Mais Vida da Macroregião Norte de Minas destinado ao Hospital Universitário Clemente de Faria – UNIMONTES, em conformidade com a deliberação CIB-SUS/MG 739/2010, Resolução SES nº. 2.603/2010, Resolução SES/MG 6.639/2019, Termo de Compromisso nº 499/2003 e plano de trabalho. **CONTRATO:** P0469/2019-01 **CONTRATADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: Prorroga-se o prazo previsto na cláusula sétima do contrato original por 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93, §2º do art. 57 c/c parágrafo único do art. 61. **ASSINADO** por meio físico em 13 de agosto de 2021. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 0488/2020 – **MODALIDADE:** Inexigibilidade 0160/2020 **OBJETO:** Repasse do recurso proveniente da emenda parlamentar referente ao incremento temporário do limite financeiro de assistência de média e alta

complexidade (MAC), destinado ao Hospital Universitário Clemente Faria – Unimontes, em conformidade com a Resolução SES/MG nº. 7.097 de 08 de maio de 2020 e Plano de Trabalho relativo ao enfrentamento da COVID-19. Indicação Parlamentar nº. 46100. **CONTRATO:** P0488/2020-01 **CONTRATADO:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: Prorroga-se o prazo previsto na cláusula sétima do contrato original por 06 (seis) meses. **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93, §2º do art. 57 c/c parágrafo único do art. 61. **ASSINADO** por meio físico em 13 de agosto de 2021. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 25 de agosto de 2021.
Dayana Francine Pereira Ramos
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Aviso de Licitação Processo nº. 431/2021 Pregão Eletrônico nº. 256/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviço de concreto usinado, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Montes Claros – MG. Encaminhamento/recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br. Apresentação das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h00min da dia 09 de setembro de 2021.

Abertura da sessão pública e do envio de lances: às 09h00min do dia 09 de setembro de 2021.

O Edital está disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

Montes Claros, 25 de agosto de 2021.

Elza Messias de Souza

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 1º- Fica outorgado ao Sr. Andre Crisóstomo Fernandes, o Título de Cidadão Benemerito, traduzindo reconhecimento desta Casa Legislativa aos seus relevantes serviços desempenhados a este município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Agosto de 2021

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 20, de 24 de Agosto de 2021

Concede Título de Cidadão Benemerito à sr. Dulce Pimenta Gonçalves

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado à senhora DULCE PIMENTA GONÇALVES, o Título de Cidadão Benemerito de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a nosso Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Agosto de 2021

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N°21, de 24 de Agosto de 2021

REGULAMENTA AS REGRAS PARA REGISTRO DO CONTROLE ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A Câmara Municipal de Montes/MG resolve e, por seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam regulamentadas as regras para registro do controle da frequência, por meio eletrônico, bem como os instrumentos e critérios de sua aferição, podendo a Presidência expedir normas para operacionalização do Sistema de Controle de Ponto Eletrônico do Legislativo-SISCONPELEG.

§ 1º- O SISCONPELEG é o sistema informatizado por meio do qual será processado o controle da frequência dos servidores do legislativo municipal.

§ 2º- Os servidores da Câmara Municipal passarão a registrar a frequência diária através do registro de ponto eletrônico, conforme o cronograma de implantação, instalação e funcionamento disposto no Anexo I, da presente Resolução.

§ 3º- O SISCONPELEG ficará disponível, exclusivamente, na Rede Interna (intranet) da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Agosto de 2021

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N°18, de 24 de agosto de 2021

Concede Título de Cidadão Honorário ao sr. Hebert Alcântara Ferreira

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao Sr. Hebert Alcântara Ferreira, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo reconhecimento desta Casa Legislativa aos seus relevantes serviços desempenhados a este município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Agosto de 2021

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N°19, de 24 de Agosto de 2021

Concede Título de Cidadão Benemerito de Montes Claros ao sr. Andre Crisóstomo Fernandes

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 3º- Compete à Assessoria Técnica Financeira:

I - coordenar, orientar e supervisionar a implantação e a gestão do SISCONPELEG;

II - realizar estudos visando identificar a necessidade de racionalização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das funcionalidades do SISCONPELEG;

CÂMARA MUNICIPAL

III- promover, em conjunto com a empresa a ser contratada mediante processo de licitação, a capacitação dos usuários do SISCONPELEG;

IV- garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse, que estejam contidas na base de dados do SISCONPELEG;

V- elaborar e publicizar as orientações necessárias, instituindo a padronização de rotinas e procedimentos com vistas a garantir a adequada utilização do SISCONPELEG;

VI- prover o suporte e os recursos de infraestrutura de rede necessários ao perfeito funcionamento do SISCONPELEG;

VII- manter os registros eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

VIII- registrar no SISCONPELEG, as ocorrências que lhe competem;

IX - promover o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pela atualização dos demais sistemas de gestão de pessoas;

X- cooperar com o processo de aperfeiçoamento do SISCONPELEG;

XI- capacitar os usuários para uma correta utilização do SISCONPELEG;

XII- zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes do SISCONPELEG.

§1º- A Assessoria Técnica Financeira garantirá a segurança, integridade, preservação, armazenamento dos dados e a disponibilização das informações produzidas pelo SISCONPELEG.

§ 2º- O armazenamento e a preservação dos dados observarão o prazo estipulado pela tabela de temporalidade de documentos do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 4º- Compete às Coordenadorias, Chefs de Setores e Vereadores:

I- orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução;

II - encaminhar à Assessoria Técnica Financeira, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente o boletim de ocorrência nos termos do Anexo I, da presente Resolução, acompanhado dos documentos que justifiquem, descrevendo as ocorrências apresentadas pelos servidores que lhes são diretamente subordinados;

III - atender ao disposto no artigo 13, da presente Resolução;

IV- validar a frequência dos servidores que lhes são diretamente subordinados.

a- A validação da frequência dos assessores parlamentares compete exclusivamente ao(a) Vereador(a) titular do Gabinete.

Art. 5º- Compete ao servidor:

I- comparecer, quando convocado, à Assessoria Técnica Financeira para o cadastramento das imagens digitais;

II- registrar diariamente sua frequência, nos termos do art. 8º, por meio da leitura de sua impressão digital;

III - apresentar à sua Chefia Imediata, no 1º (primeiro) dia útil após o término do afastamento, os documentos que justifiquem as ocorrências amparadas pela legislação vigente, conforme disposto no artigo 12, da presente Resolução;

IV- promover o acompanhamento diário dos registros de sua responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

V- comparecer à Assessoria Técnica Financeira imediatamente após detectar qualquer problema na leitura biométrica ou inconsistência no SISCONPELEG;

VI- guardar o comprovante de leitura da biometria, impresso pelo equipamento do SISCONPELEG, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de eventual comprovações de frequência.

Parágrafo Único. Deverão ser fixadas, ao lado SISCONPELEG de aferição da frequência, de forma visível, as referidas obrigações dos servidores.

Art. 6º - O cadastramento dos elementos biométricos necessários ao controle eletrônico da frequência observará no mínimo o armazenamento de duas imagens digitais de 02 (dois) dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§ 1º - Os registros ficarão armazenados em banco de dados da Assessoria Técnica Financeira e serão utilizados, exclusivamente, para fins de controle da frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins, salvo ordem judicial.

§ 2º - Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro no SISCONPELEG dar-se-á por meio da digitação de senha pessoal e intransferível,

utilizando-se o teclado do equipamento de leitura biométrica.

§ 3º- A liberação da senha pessoal, prevista no §2º, será precedida de análise que comprove a impossibilidade do registro biométrico e de relatório técnico elaborado por perícia médica, sendo necessária a assinatura pelo servidor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nos termos do Anexo II, da presente Resolução.

§ 4º- A senha pessoal terá validade pelo prazo definido no relatório técnico elaborado pela perícia médica oficial do Município, podendo ser renovado caso permaneça a impossibilidade de registro biométrico pelo servidor, mediante nova análise, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º - Os equipamentos do SISCONPELEG serão instalados em locais de fácil acesso e circulação de servidores, devendo, ainda, serem observadas as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) acerca da acessibilidade das pessoas com deficiência, de forma a facilitar o registro da frequência nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 8º- Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho, bem como dos intervalos intrajornada serão estabelecidos em conformidade com o interesse público, observado as peculiaridades de cada cargo e respeitando a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, que deverá proceder ao registro da frequência nos seguintes horários:

I- Para os servidores que laboram até 30 horas semanais, no turno matutino:
a) 07:00 às 13:00 horas;
b) 08:00 às 14:00 horas.

II- Para servidores que laboram até 30 horas semanais, no turno vespertino:
a) 12:00 às 18:00 horas;
b) 13:00 às 19:00 horas.

III-Para servidores que laboram até 40 horas:

a) 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
b) 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas;
c) 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas;
d) 09:00 às 13:00 horas e das 15:00 às 19:00 horas.

IV- Para servidores que laboram até 20 horas:
a) 07:00 às 11:00 horas;
b) 08:00 às 12:00 horas;
c) 14:00 às 18:00 horas.

V- Para servidores que laboraram em escala de 12 por 36 horas:
a) 07:00 às 19:00 horas.

§1º- As variações de horário registradas em atraso poderão ser compensadas no mesmo dia.

§2º - Os equipamentos do SISCONPELEG serão liberados para registro biométrico 15 (quinze) minutos antes dos horários cadastrados.

§3º- O servidor público perderá a remuneração do dia, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares e funcionais, caso não compareça ao serviço por motivo injustificado ou comparecendo deixe de registrar a frequência no SISCONPELEG, sem a devida ocorrência registrada por sua Chefia Imediata.

§4º- O intervalo intrajornada será de 02 (duas) horas, exceto para servidores que laboram em Gabinetes, Chefs de Coordenadorias ou Setor cujo intervalo será de, no mínimo 01:00 (uma hora).

§5º- Caso o servidor não efetue os registros referentes ao intervalo intrajornada, será automaticamente descontado de sua jornada diária de trabalho o intervalo intrajornada cadastrado no SISCONPELEG.

§6º- Sem a prévia comunicação e autorização da Presidência, não poderá haver alterações na jornada de trabalho dos servidores.

§7º- Os servidores que em razão da necessidade do serviço, em caráter excepcional e previamente autorizado, exercerem atividade laboral que exceda à sua jornada regular de trabalho deverão registrar as horas excedentes através do registro manual, sendo que o respectivo registro deverá ser justificado pela Chefia Imediata, no boletim de ocorrência, nos termos do Anexo I, da presente Resolução.

§8º- Em razão de determinação legal ou da necessidade do serviço os servidores poderão ser cadastrados em horários especiais, diversos dos constantes nos incisos do presente artigo, sendo observado o seguinte:

I- os horários serão definidos através de processo específico a ser protocolado e aprovado pela Presidência;

II - a chefia imediata monitorará, através do SISCONPELEG, a manutenção do horário especial, sendo responsável por comunicar à Assessoria Técnica Financeira e Gerência Administrativa quando do retorno do servidor ao horário fixado no caput, deste artigo.

§9º- Também registrará sua frequência no SISCONPELEG, respeitadas as disposições pertinentes de suas respectivas normas de regência, os servidores cedidos pelo Município.

Art. 9º - Na hipótese de convocação para atendimento de casos específicos, em situações fortuitas, de emergência ou necessárias ao atendimento à população, poderá, mediante justificativa e aprovação da Presidência, ser autorizado aos servidores convocados o registro da sua frequência fora do seu horário regular e em lotação temporária, podendo, inclusive, proceder-se ao registro manual da frequência.

Art. 10- Nos casos em que a natureza do serviço prestado e o interesse público justificarem, mediante requerimento assinado pelo Chefe Imediato, com parecer da Gerência Administrativa e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, o registro de frequência do servidor no SISCONPELEG será efetuado apenas uma vez no inicio ou no final de cada turno de trabalho.

§ 1º- O servidor perderá a parcela da remuneração referente à integralidade do I trabalho que deixe de registrar a frequência no SISCONPELEG.

§2º- Os servidores que exerçam atividades de advogados públicos da Câmara Municipal de Montes Claros, em razão da súmula n.º 8, da Comissão Nacional de Advocacia Pública, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, poderão registrar a frequência no SISCONPELEG apenas uma vez no inicio ou no final de cada turno de trabalho, o que não dispensa a presença física do servidor em seu local de trabalho, salvo em situações excepcionais.

Art. 11 - Os estagiários deverão fazer o uso do registro eletrônico de frequência.

Art. 12 - As concessões e afastamentos de que tratam os artigos 37 e 117, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003, serão lançadas no SISCONPELEG como ocorrências, devendo o servidor, que usufruir o direito, apresentar o comprovante à sua Chefia Imediata no 1º (primeiro) dia útil após o término do afastamento.

§ 1º - Entende-se por concessões previstas no caput, as ausências decorrentes de convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei; para doação de alistamento eleitoral; casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós, sogra, sogro, genro e netos; licença à adotante, em razão da paternidade, bem como as demais concessões dispostas na legislação em vigor.

§2º- Afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde, acompanhamento, licença gestante e licença adotante, serão lançados no sistema licença SISCONPELEG.

§3º- A Assessoria Técnica Financeira manterá no SISCONPELEG informações atualizadas relativas às férias, data de aniversário, às licenças de qualquer natureza e aos afastamentos regulamentares, que acaso lançados no SISCONPELEG dispensarão o registro de sua ocorrência.

§4º- Em razão da necessidade do serviço a Chefia Imediata, em comum acordo com o servidor, e mediante memorando dirigido à Presidência poderá alterar parcialmente o gozo das férias regulamentares, cujos dias trabalhados serão compensados em datas previamente fixadas no próprio memorando.

Art. 13 - Em caso de atividade externa transitória ou situação que impossibilitar o servidor de promover os registros de que trata o artigo 8º, desta Resolução, a Chefia Imediata deverá encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente o boletim de ocorrência nos termos do Anexo I da presente Resolução, descrevendo o motivo da ausência do registro da biometria, evitando-se o cômputo indevido de débitos de horas.

Art. 14 - O SISCONPELEG disponibilizará os registros diários de frequência, possibilitando a consulta pelo próprio servidor e por sua chefia imediata, se necessário.

Art. 15 - Fica autorizado o registro da frequência não se valendo dos equipamentos previstos no

I- 7º da presente Resolução, nas seguintes situações:

I- En quanto não concluído o processo de implantação do SISCONPELEG;

II- Em períodos específicos de inoperância do equipamento de registro da biometria do SISCONPELEG, mediante registro da ocorrência;

III- No prazo de até 10 (dez) dias após a admissão do servidor;

IV - Nos casos em que o(a) Vereador(a), considerando a necessidade específica de cada gabinete e as ações a serem desenvolvidas visando o interesse parlamentar, optar pela possibilidade dos servidores lotados em seu gabinete fazerm o seu registro junto ao SISCONPELEG por meio impressão digital e/ou de digitação de senha.

V- Nos casos de que trata o artigo 9º desta Resolução.

Art. 16 - O sistema e os equipamentos do SISCONPELEG são considerados bens públicos e a interrupção deliberada de seu funcionamento poderá gerar responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 17 - O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução sujeitará o servidor e as chefias imediatas às sanções estabelecidas no regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 18 - As situações não abarcadas nesta Resolução serão dirimidas pela Presidência e encaminhadas, se necessário, à Assessoria Técnica Legislativa.

Art. 19 - A implantação da presente Resolução se dará conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Agosto de 2021.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva
1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº157/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15/99, nº 24/2002, nº 25/2006, nas Leis Municipais nº 3.002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2020 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Definir a estrutura do gabinete do vereador **Eldair Gonçalves dos Santos**, conforme descrito a seguir: 01 cargo de assessor parlamentar G-171, 180 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-141, 150 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-143, 143 pontos; 02 cargos de assessor parlamentar G-66, 75 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-56, 65 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-46, 55 pontos. **Total de pontos: 743.**

Artigo 2º- Nomear, a partir do dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021, para exercer, em comissão, o cargo de assessor parlamentar, nível G-66, 75 pontos, o senhor **Antônio Augusto de Souza Guerra**, residente e domiciliado neste município, em substituição ao servidor **Paulo Pereira dos Santos Júnior**, que encontra-se afastado até o dia 02 (dois) de dezembro de 2021, para tratamento de saúde.

Artigo 3º- O servidor ora nomeado será exonerado assim que o senhor **Paulo Pereira dos Santos Júnior**, afastado para tratamento de saúde, retornar ao seu cargo, ou, ainda, por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", esse será exonerado tão logo expire o mandato do vereador que o indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de Agosto de 2021

Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2024 QUE “Altera a Resolução nº 21, de 24 de agosto de 2021”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende alterar a Resolução 21/2021 alterando a forma de registro do ponto, assim como a instituição obrigatória de localização por geolocalização.

Por se tratar de questão interna da Câmara, não se vislumbra nenhuma ilegalidade nas alterações pretendidas, sendo certo que compete à Mesa Diretora iniciativa de projetos versem sobre organização interna e administrativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de setembro de 2024.

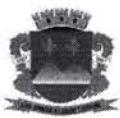
ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA

A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assessor-digital>



Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 30/2024

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera a Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/09/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/09/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar o art. 2º da Resolução nº 21 de 24 de agosto de 2021.

A redação originária do artigo mencionado tratava apenas do controle eletrônico de frequência por meio da identificação biométrica.

Com as modificações propostas por este Projeto de Resolução, novos meios de registro eletrônico de frequência foram adicionados. Além da identificação biométrica, poderão ser utilizados o reconhecimento facial, *Web Service* ou Aplicativo *Mobile*.

A proposição ressalta ainda que o registro eletrônico de ponto deverá possuir a funcionalidade de geolocalização, entendida como a possibilidade de identificação do local em que efetuado o registro do ponto.

Fica autorizado também, por meio de Portaria, a implantação e regulamentação de novas formas de registro de frequência diversa das constantes neste Projeto de Resolução, quando oriundas de novas tecnologias.

Depreende-se do Projeto de Resolução em estudo que a sua finalidade reside em atualizar a Resolução já em vigor às novas formas de registro de ponto existentes no mercado.

Observa-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da casa, de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 43, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva